Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 283-2410 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500-000

CNPJ 46.634.606/0001-80

LEI Nº 2.317, DE 1º DE MARÇO DE 2002.

Autoriza o Poder Público Municipal a contratar servidor em caráter temporário e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidades temporárias de interesse público:

a) – 01 (um) Engenheiro Agrônomo
Jornada de Trabalho - 44 (quarenta e quatro) horas semanais
Remuneração Mensal - R$ 1.000,00 (mil reais).

b) – 01 (um) Auxiliar Técnico
Jornada de Trabalho – 44 (quarenta e quatro) horas semanais
Remuneração Mensal - R$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais).

ARTIGO 2º - O prazo de duração da contratação é de 12 meses, prorrogado por igual período, se houver conveniência do serviço público.

ARTIGO 3º - Findo o prazo contratual o servidor contratado será demitido do serviço público, com os direitos estabelecidos pela legislação trabalhista.

ARTIGO 4º - O servidor também será demitido, além dos casos previstos na CLT quando houver conveniência da administração e quando o servidor não corresponder às necessidades de serviço.

ARTIGO 5º - Havendo rescisão do contrato laboral pelos motivos estabelecidos nos artigo anteriores, o servidor será dispensado sem ter nenhum direito ao tempo faltante para o término do contrato.

ARTIGO 6º - Aplica-se ao servidor regido por esta Lei quando não conflitantes, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo elaborará a minuta do contrato padrão para o contratado em obediência ao disposto nesta Lei.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente ser for necessário.

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de Março de 2002.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 15 e 16, no Volume de Leis nº 21.Laranjal Paulista, 1º de Março de 2002.

Marcelo Alessandro Contó
Secretário de Expediente
(02)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(16)